



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010321/2021**

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base na proposta apresentada pela empresa MANUEL CARLOS GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.143.824/0001-04, sede na Rua dos Mundurucus Nº 3100 (Edif. Metropolitan Tower Sala 1809), Cremação - Belém/PA - CEP: 66.040-033, o preço mensal de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais) compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde de Altamira, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só como despachar na sede do Fundo Municipal de Saúde de Altamira, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado.

**DA BASE LEGAL**

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II.

Altamira/PA, 06 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Jozimar dos Santos Silva  
Presidente da CPL

---

Ana Paula da Silva Barros  
Secretária – CPL

---

Polyana Moreira da Silva  
Membro - CPL



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20200089**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DEUZIMAR DANTAS DE LIRA, GESTOR, portador do CPF nº 626.963.352-49, residente na ALCINDO PEREIRA 141, e do outro lado MELO & DA LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 32.625.730/0001-74, com sede na AV RÔMULO MAIORANA 700 ED VITTA OFICCE SALA 110, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BERNARDO ARAÚJO DA LUZ, residente na TV HUMAITÁ 1301, APARTAMENTO 201, BAIRRO: PEDREIRA, portador do(a) CPF 017.691.150-21, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Administrativo e Financeiro ao Fundo Municipal de Educação

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0401.121221008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de ter c. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 275.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 14 de Fevereiro de 2020

**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO:  
06081168000155  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55  
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO:06081168000155  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla  
OU=1555884000118, OU=Certificado PJ A3, CN=SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:06081168000155  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-02-14 11:46:28  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**MELO E DA LUZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:32625730000174  
CONTRATADO(A)**

Assinado de forma digital por MELO E DA  
LUZ ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:32625730000174  
Dados: 2020.02.14 09:27:33 -03'00'

**MELO & DA LUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 32.625.730/0001-74  
CONTRATADO(A)**

Testemunhas: **DEUZIMAR  
DANTAS DE  
LIRA:  
62696335249**

Assinado digitalmente por DEUZIMAR  
DANTAS DE LIRA:62696335249  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC  
SOLUTI Multipla,  
OU=1555884000118, OU=Certificado  
PF A3, CN=DEUZIMAR DANTAS DE  
LIRA:62696335249  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2020-02-14 11:46:58  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**ANTONIO  
LEOCADIO  
DOS SANTOS  
90184556520**

Assinado digitalmente por ANTONIO  
LEOCADIO DOS SANTOS:90184556520  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC  
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=1555884000118, OU=Certificado PF  
A3, CN=ANTONIO LEOCADIO DOS  
SANTOS:90184556520  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2020-02-14 11:47:31  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20190196**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TERRA ALTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.260.264/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 430.597.082-15, residente na RODOVIA PA KM 29, e do outro lado SOUZA NOBRE, MELO & DA LUZ ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 32.625.730/0001-74, com sede na AV. ROMULO MAIORANA N 700, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BERNARDO ARAUJO DA LUZ, residente na TV MAITÁ N. 1301 AP 201, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-148, portador do(a) CPF 017.691.150-21, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA-PA, TENDENTE A PROVER JURIDICAMENTE O INTERESSE DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE QUE HABITA TODOS OS RINCÕES DO MUNICÍPIO .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010073	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE	12,00	13.585,000	163.020,00
				VALOR GLOBAL R\$	163.020,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 21 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 163.020,00 (cento e sessenta e três mil, vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Fica condicionado que nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente da entrega da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0501.081221002.2.073 Manutenção Atividades da Unid. Administ. - SEMPROS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no



valor de R\$ 163.020,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TERRA ALTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA-PA, 21 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL:18260264000140  
Dados: 2019.08.21 12:24:51 -03'00'

ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO: 708215 43059708215  
Assinado de forma digital por ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO:43059708215  
Dados: 2019.09.23 11:53:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.260.264/0001-40  
CONTRATANTE

SOUZA NOBRE MELO E DA LUZ ADVOCACIA E CONSULTORIA:32625730000174  
Assinado de forma digital por SOUZA NOBRE MELO E DA LUZ ADVOCACIA E CONSULTORIA:32625730000174  
Dados: 2019.08.21 15:27:31 -03'00'

SOUZA NOBRE, MELO & DA LUZ ADVOCACIA E CONSULTORIA  
CNPJ 32.625.730/0001-74  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20170121**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.113.923/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e do outro lado HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 22.007.268/0001-98, com sede na RUA DOUTOR AMERICO SANTA ROSA 32, SÃO BRAS, Belém-PA, CEP 66090-230, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). HELIO JOÃO MARTINS E SILVA, residente na RUA DR AMERICO SANTA ROSA Nº 32, SAO BRAZ, Belém-PA, CEP 66090-230, portador do(a) CPF 184.146.302-78, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURIDICA E TREINAMENTOS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064661	SERV. DE ADVOCACIA Serviços de consultoria e assessoria jurídica e treinamento dos servidores desta secretaria.	MÊS	9,00	6.000,000	54.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Diagnosticar a situação técnica político/jurídico/financeira do Fundo Municipal de Gestão de atividades fins;
- 3.9. Estudo de aplicação das políticas sociais prometidas pela Prefeita quando em campanha eleitoral;
- 3.10. Conhecimento das fragilidades da gestão des Fundo Municipal;
- 3.11. Proposta de criação de rotinas e fluxos a serem empregados pelos gestores e servidores municipais, no setindo de atender as exigências da legislação vigente, na aplicação dos recursos públicos disponíveis;
- 3.12. Orientação e treinamento da equipe de gestão na implantação das rotinas e fluxos propostos;
- 3.13. Manifestação oficial, como Assessoria Jurídica, nas atividades que exigirem a participação de advogados, nas rotinas definidas pelas normas vigentes;
- 3.14. Contribuir na definição de atividades conjuntas entre os fundos independentes, visando atendimento da finalidade pública, com redução de custos. Dando publicidade à sociedade dos resultados adquiridos pela aplicação dos recursos financeiros municipais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, exigenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada ante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.082440802.2.019 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 54.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS:83334672000160  
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS:83334672000160  
Dados: 2017.11.21 09:44:45 -03'00'

ULIANÓPOLIS-PA, 06 de Abril de 2017

NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368  
Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368  
Dados: 2017.11.21 09:39:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS:18113923000115  
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS:18113923000115  
Dados: 2017.11.21 09:46:01 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.113.923/0001-15  
CONTRATANTE

HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS:22007268000198  
Assinado de forma digital por HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS:22007268000198  
Dados: 2017.11.21 08:38:31 -03'00'

AFONSO ALVES DE MOURA:2568253924982539249  
Assinado de forma digital por AFONSO ALVES DE MOURA:25682539249  
Dados: 2017.11.21 09:46:53 -03'00'

HELIO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ 22.007.268/0001-98  
CONTRATADO(A)

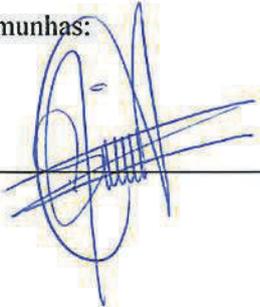
NEUSA DE JESUS PINHEIRO:2536620336803368  
Assinado de forma digital por NEUSA DE JESUS PINHEIRO:25366203368  
Dados: 2017.11.23 10:18:45 -03'00'

AV. PARA 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_